

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LEI NUMERO 1228 DE 01 DE FEVEREIRO 1993

(Projeto de Lei no. 1/93, do Vereador AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA) (Referente ao Autógrafo - 1/93).

Autoriza o Poder Executivo a conceder "autorização especial" para o comércio ambulante.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sa<mark>nciono e</mark> promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "autorização especial" para o comércio ambulante, obedecidos os requisitos e exigências da Lei No.780, de 14 de outubro de 1985 e ainda às peculiaridades seguintes:

I — a autorização especial terá validade até o dia 28 de fevereiro de 1993 e não poderá ser prorrogada ou renovada;

II — a autorização especial será concedida a pessoa física com residência e domicílio neste Município, há mais de 2 (dois) anos, devidamente comprovados;

III — a autorização especial independe do l'imite fixado no artigo 3o. e do prazo estabelecido no artigo 7o. da citada Lei No. 780/85.

í.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

---LITORAL NORTE DE SÃO PAULO-

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 1993.

Ubatuba, 01 de fevereiro de 1993

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de fevereiro de 1993.